

os principais fatos administrativos do período, o balanço patrimonial do exercício e as demonstrações das contas de resultados.

Parágrafo Único – Os resultados apurados em balanço terão a destinação que a Assembleia Geral determinar, vedada sua distribuição, a qualquer título, entre associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 55 – A Diretoria da entidade deverá submeter, anualmente, à Assembleia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, o balanço patrimonial do exercício e as demonstrações das contas de resultado, com notas explicativas.

Parágrafo Único – A Diretoria deverá apresentar, também, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, até 30 de abril do ano subsequente, juntamente com as peças contábeis referidas no “caput” deste artigo, o relatório de suas atividades no exercício anterior, bem como a proposta orçamentária e seu plano de atividades para o exercício em curso.

Art. 56 – A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, devidamente atualizada, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que assegurem a sua exatidão.

Art. 57 – A entidade poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, devendo, porém, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras serem consolidados.

Art. 58 – A escrituração contábil da entidade será executada por sistema informatizado.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO GRATUITO DOS CARGOS

Art. 59 – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não percebendo seus integrantes, associados, fundadores,

finotar